



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 1168**

**PROJETO DE LEI Nº 13.063**

**PROCESSO Nº 84.291**

De autoria do Vereador **MARCOS ROBERTO LAVADO**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.219/2008, que regula a remoção de veículos abandonados nas vias públicas, para ampliar as possibilidades dessa medida.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04.

É o relatório.

**PRELIMINARMENTE:**

Em caráter preliminar cabe apontarmos que o projeto incorpora, no proposto artigo 4º de que trata o art. 1º, a chaga da ilegalidade, em face de alcançar atributo ínsito/privativo do Chefe do Executivo. Todavia tal vício poderá ser sanado via emenda supressiva.

Com a alteração sugerida, entendemos que a propositura restará saneada do vício quanto à forma que incorpora, eis que, ao tratar da Divisão de Fiscalização de Trânsito do Município de Jundiaí, um órgão público, o autor legisla in concreto em matéria privativa do Poder Executivo, ofendendo o disposto no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, X e XII, da Carta de Jundiaí, caracterizadora da chaga da ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade. Assim, sugerimos que seja levado ao conhecimento, em caráter preliminar, do Vereador este estudo, para apresentação de emenda, se entender pertinente, pois,



em se quedando silente, poderá ser objeto de reparo, a seu tempo, pela Comissão de Justiça e Redação ou qualquer Vereador.

**PARECER:**

Com a acolhida do consignado em preliminar, e condicionado à apresentação e aprovação da emenda supressiva, a proposta em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade, em conformidade com o disposto no art. 6º, *caput* e art. 13, I, c/c o art. 45, ambos da Lei Orgânica do Município, eis que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual (no que couber – artigo 30, inciso I, da CF), deferindo ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é de natureza concorrente.

Trata-se de matéria que não está circunscrita à seara privativa do Alcaide (*rectius*, não regula questão estritamente administrativa, afeta ao Chefe do Poder Executivo, delimitada pelos artigos 24, §2º, 47, incisos XVII e XVIII, 166 e 174 da CE, aplicáveis ao ente municipal, por expressa imposição da norma contida no artigo 144 daquela mesma Carta).

Ademais, é crescente o movimento no ordenamento pátrio com vistas ao Poder Legislativo editar leis sobre trânsito, especialmente no tocante a veículos abandonados. Nesse diapasão, trazemos à colação a ementa da Ação Direta de Inconstitucionalidade, referente à Lei nº 7.219/2008 da qual pretende-se alterar por meio da presente propositura, julgada improcedente por não apresentar vício de origem, *in verbis* (juntamos cópia):

**Processo:** 2161303-33.2016.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

**Relator(a):** Ferraz de Arruda

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 06/12/2016



“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 8.191, DE 8 DE ABRIL DE 2014 QUE ALTEROU O ART. 3º DA LEI Nº 7.213, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, DO MUNICÍPIO DE **JUNDIAÍ**, QUE **REGULA A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS** PARA ACRESCENTAR O PARÁGRAFO ÚNICO A FIM DE IMPOR PENALIDADE EM CASO DE REINCIDÊNCIA – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE APRIMORA O TEXTO NORMATIVO COM PERTINÊNCIA TEMÁTICA E SEM CRIAR ENCARGOS – AÇÃO IMPROCEDENTE”. (grifo nosso).

Assim, diante do exposto, o projeto se apresenta legal e constitucional, desde que oferecido o devido reparo. Relativamente ao quesito mérito, este deve ser sopesado pelo Soberano Plenário.

#### **DA OITIVA DAS COMISSÕES:**

Conforme dispõe inc. I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 25 de novembro de 2019.

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Riccetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito